



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, inciso I, item 1, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante ao **GABINETE DO PREFEITO - GAB**, passa a vigorar: com a *alteração*, apenas, da nomenclatura de “COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MILITAR” para “GABINETE MILITAR”.

Art. 2º O art. 2º, inciso I, item 7, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**, passa a vigorar:

I - com a *inclusão* da “COORDENADORIA DE CERIMONIAL”, com toda a sua estrutura funcional, *remanejada* da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV;

II - com a *inclusão* da “RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA”, com toda a sua estrutura funcional, *remanejada* da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC.

Art. 3º O art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, passa a vigorar:

I - com o *remanejamento* da “COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL” da SEMGOV para a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM;

II - com a *revogação* da “COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL” (extinta por força desta Lei Complementar); e





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

III - com o **remanejamento** da “*GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA (Comando da Guarda Civil Municipal de Teresina, Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina)*”, com toda a sua estrutura física e funcional – para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP** (criada por força desta Lei Complementar) –, à qual ficará vinculada e subordinada.

Art. 4º Fica, de igual forma, alterada a legislação municipal vigente – referente à “*GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA*”, no tocante, especificamente, à sua **vinculação e subordinação**, modificando da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**” para a “**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP**” (criada por força desta Lei Complementar).

Art. 5º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 1 (**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN**), passa a vigorar:

I - com a **inclusão** do setor de “*orçamento popular*” – com toda a sua estrutura funcional **remanejado** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar) –, na *Secretaria Executiva (de Planejamento Estratégico e Gestão)*, já existente na **SEMPPLAN**;

II - com a **inclusão** do setor de “*drenagem urbana (constante da atual Diretoria Especial de Projetos)*” – com toda a sua estrutura funcional, **remanejado** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar) –, na *Secretaria Executiva (de Planejamento Urbano)*, já existente na **SEMPPLAN**;

III - com a **inclusão** da “*COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO*” – com a sua estrutura funcional **remanejada** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF** –, na *Secretaria Executiva (de Planejamento Estratégico e Gestão)*, já existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN**.

Art. 6º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 2 (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**), passa a vigorar:





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

I - com a *inclusão* da “COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”;

II - com a *exclusão* da “DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS” e o seu *remanejamento*, para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, como “COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS”.

Art. 7º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 4 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC), passa a vigorar: com a *inclusão* da “COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS”.

Art. 8º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 6 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC), passa a vigorar: com a *inclusão* da “COORDENAÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA”, com a estrutura funcional – em especial das “Gerências (Administrativa do Banco de Teresina; de Projetos; de Tecnologia)” –, *remanejada* da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST (extinta por força desta Lei Complementar).

Art. 9º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 9, passa a vigorar com a *alteração* dos *nome e sigla* da Secretaria, de “Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM” para “SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM”, sendo que a competência referente aos “recursos hídricos” está sendo *remanejada* da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar).

Art. 10. Ficam *revogados* o item 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH), do inciso III, do art. 2º, e o ANEXO 29 (SEMDUH), todos da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da *extinção* da SEMDUH (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica *remanejada*, em especial, para a SEMPLAN e ETURB, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Fica *revogado* o item 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST), do inciso III, do art. 2º, Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da *extinção* da SEMEST (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica *remanejada* para a SEMDEC, nos termos definidos nesta Lei Complementar.



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº DE DE

APROVA:

Art. 12. Fica *revogado* o item 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP), do inciso III, do art. 2º, Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da *extinção* da SEMP (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica *remanejada* para a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Por força desta Lei Complementar, a atual SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD-RURAL volta a ser denominada SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR.

Art. 13. Os incisos I e III, do art. 3º (referente às entidades da Administração Indireta), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores – *em razão da alteração das nomenclatura e sigla* das **SUPERINTENDÊNCIAS DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAADs** para **SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDUs** e da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADA - SAAD-Rural** para **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR** –, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR;

III - Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs;

Art. 14. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso I, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante ao **GABINETE DO PREFEITO**, passa a vigorar com a *revogação* da sua *alínea “d”* e com o *remanejamento* do disposto na *alínea “d”* (*referente à segurança*), para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP** (criada nesta Lei Complementar).

Art. 15. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso II, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, passa a vigorar:

I - com o *remanejamento* do disposto na sua *alínea “e”* (cerimonial) para a SEMCOM;

II - com a **revogação** da sua alínea "i" (em razão da extinção da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL por força desta Lei Complementar) e **remanejamento** do disposto na sua alínea "i" e seus itens (GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA) – para a





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

remanejamento de tais competências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST** (extinta por força desta Lei Complementar), com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XI -

.....

- h) desenvolver o sistema da economia criativa e solidária no contexto das atividades econômicas do Município, que vêm se desenvolvendo como alternativa inteligente, rápida e de alto retorno econômico, ampliando as oportunidades de renda e trabalho aos munícipes de Teresina;
- i) estimular a transformação de capital intelectual e conhecimento em geração de trabalho e renda;
- j) elaborar programas visando tornar eficiente a comercialização dos produtos, oriundos da economia criativa e solidária;
- k) desenvolver modelo de gestão e negócios baseado no bem intelectual, que tem foco em atividades com origem no talento e nas habilidades individuais, de conteúdo criativo e valor econômico, nos diversos seguimentos da economia, com ênfase: na comunicação, na arquitetura, no ‘mercado’ de artes, na música, no artesanato, no design nos diversos setores econômicos, na tecnologia de software, no patrimônio histórico e cultural, e no turismo e negócio.
- l) potencializar as incubadoras tecnológicas, transformando-as em efetiva oportunidade econômica local;
- m) executar programas de incentivo e apoio às atividades turísticas no âmbito do Município, vinculadas à economia criativa e solidária;
- n) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental quanto na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para os setores produtivos da economia criativa e solidária;
- o) incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas no âmbito da economia criativa e solidária;
- p) gerenciamento de atividades específicas do fundo de geração de emprego e renda - Banco Popular.

.....”

Art. 19. O inciso XIII (SEMAM) e sua *alínea “a”*, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da *alteração* da nomenclatura da Secretaria Municipal e do *remanejamento* da competência acerca dos “recursos hídricos”, da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar) para a SEMAM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....





APROVA:



APROVA:



APROVA:

- VII - implementar ações para a organização de sistemas produtivos e a inclusão produtiva;
- VIII - planejar e implementar ações, projetos e programas destinados a captação e articulação de crédito rural;
- IX - planejar e fomentar as atividades relacionadas com inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas, conservação, proteção e gestão de recursos genéticos de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura, a pesca e a alimentação;
- X - promover a expansão do setor agropecuário, visando à operacionalização das potencialidades existentes no Município;
- XI - implantar e coordenar políticas de desenvolvimento da agropecuária, em escala industrial e artesanal, com a comercialização dos seus produtos;
- XII - buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social do setor agropecuário;
- XIII - desenvolver ações e programas referentes à atividade rural;
- XIV - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola no Município;
- XV - promover e coordenar cursos de extensão direcionados a agricultores e pecuaristas;
- XVI - implantar e manter o Programa Hortas Comunitárias, Campos Agrícolas e o Programa de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas;
- XVII - implantar e manter campos de produção agropecuários.”

Art. 25. Ficam *acrescidas*, ao inciso XXI (SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM), do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, as alíneas “d” e “e”, em razão do *remanejamento* da “COORDENADORIA DE CERIMONIAL” da SEMGOV, e da “RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA” da FMC:

XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM:

d) ceremonial;

e) *Rádio FM Cultura de Teresina* – a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.”





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 26. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC**, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, em especial com a *exclusão*, da sua estrutura funcional, e *remanejamento*, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**, da: "**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**".

§ 1º As estruturas física e patrimonial da "**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**", *remanejada* da **FMC**, bem como a sua estrutura de pessoal, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a **SEMCOM**.

§ 2º Os convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à "**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**", *que possam existir e estejam em vigor*, mantidos anteriormente pela **FMC**, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela **SEMCOM**, preenchidas as formalidades legais.

Art. 27. Ficam *acrescidos*, ao art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, o inciso XXII (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP), o inciso XXIII (SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º
....."

XXII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP:

a) no âmbito das políticas de segurança no Município:

1. planejar a operacionalidade das políticas de segurança com vistas à redução da criminalidade;
2. viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;
3. auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
4. fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;

b) no âmbito das políticas de segurança social:

1. financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
2. planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando à diminuição da criminalidade;
3. formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

c) prestar apoio técnico e administrativo às unidades de alistamento militar, em colaboração com os demais entes federados;

d) no âmbito das políticas da *Guarda Civil Municipal de Teresina* – vinculada e subordinada à SEMUSP – , em consonância com a legislação municipal, já em vigor:

1. proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;
2. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
3. auxiliar as ações de defesa civil e de fiscalização municipal, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito de Teresina;
4. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas – sem interferir naquelas de responsabilidade da STRANS –, nas vias e logradouros municipais, em articulação com órgãos de trânsito estadual ou municipal;
5. promover o patrulhamento preventivo;
6. contribuir para a prevenção e redução da violência e da criminalidade no Município de Teresina;
7. conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;
8. estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada, não interferindo no que não for da sua competência;
9. estabelecer e executar planos de ação referentes aos programas da Guarda Civil Municipal de Teresina;
10. Comando da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercido por um Comandante, cujo cargo comissionado é privativo de servidor de carreira, estável, oriundo dentre as Classes Especial, Subinspetor e Inspetor, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as atribuições, em suma, de comando e gestão da Guarda Civil Municipal de Teresina;
11. Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercida por um Corregedor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo, com as atribuições, em suma, de inspeção, aperfeiçoamento, supervisão e controle da atuação profissional e conduta dos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal de Teresina;
12. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercida por um Ouvidor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo, com as atribuições, em suma, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

e) zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

- f) prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;
- g) elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;
- h) cumprir as normas e orientações municipais relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- i) manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- j) desempenhar outras atividades afins.

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal – *de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina* –, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.

Parágrafo único. A proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, prevista no inciso XXII, deste artigo, abrangem, em especial, os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais e inclui a atividade de proteção e orientação da população e dos agentes públicos que utilizam esses bens, serviços, logradouros públicos e instalações.”

Art. 28. Os cargos constantes do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores (*referentes a Secretários Municipais e equivalentes e com a alteração da nomenclatura de “Superintendentes das SAADs” e “Superintendente da SAAD Rural”, para “Superintendentes das SDUs” e “Superintendente da SDR”*), passam a ter os valores dos subsídios conforme o *Decreto Legislativo nº 1.559/2024 (DOM nº 3.723/2024), que fixou os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Teresina, para o quadriênio 2025/2028, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, inciso II, alínea “a”, e 22, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, o art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.*

Art. 29. Fica *alterado* do inciso I para o inciso VI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, o *cargo comissionado* de “Secretário Imediato do Prefeito”, deixando de ter *status* de Secretário Municipal, por força desta Lei Complementar.

Art. 30. O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a *exclusão* do *cargo comissionado* de “Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte”.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 31. O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **alteração**, apenas, da *nomenclatura do cargo comissionado* de “*Coordenador da Assistência Militar*” para “*Chefe do Gabinete Militar*”.

Art. 32. O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** dos *cargos comissionados* de “*Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Social e Patrimonial*” e de “*Diretor do EMARI/PMT*”.

Art. 33. Ficam **alterados**, para o inciso II, os *cargos comissionados* constantes do inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, revogando, ato contínuo, o referido inciso III.

Art. 34. O inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do *cargo comissionado* de “*Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados*”.

Art. 35. O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do *cargo comissionado* de “*Diretor de Coordenação Especial de Regularização Fundiária*” e do *cargo comissionado* de “*Chefe da Coordenação Especial do Banco Popular*”.

Art. 36. O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **alteração**, apenas, da *nomenclatura do cargo comissionado* de “*Coordenador Especial de Turismo*” para “*Chefe da Coordenação Especial de Turismo*”.

Art. 37. O inciso VII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “*Assessor Técnico da SEMDUH*”.

Art. 38. O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** dos seguintes *cargos comissionados*: “*Chefe de Coordenação Especial de Perícia Médica do IPMT*”, “*Chefe de Coordenação Especial de Auditoria e Regulação do IPMT*”, “*Assessor de Coordenação de Drenagem*”, “*Assessor de Coordenação de Orçamento Popular*”, “*Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados I*”, “*Chefe de Coordenação Especial da PRODATER*”, “*Chefe de Coordenação Especial da SDU*” e “*Chefe de Coordenação Especial da SDR*”; e com a **alteração**, apenas, da *nomenclatura do cargo comissionado* de “*Diretor de Manutenção de Veículos*” para “*Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos*”.

Art. 39. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “*Coordenador de Gestão de Mercados e Boxes*”.

Art. 40. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “*Assessor de Diretoria do EMARI/PMT*”.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 41. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** dos seguintes *cargos comissionados*: “Assessor da Regulação e Auditoria do IPMT”, “Assessor da Perícia Médica do IPMT” e “Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados II”.

Art. 42. O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **alteração**, apenas, da nomenclatura do *cargo comissionado* de “Gerentes das Superintendências de Desenvolvimento” para “Chefe de Gerência Executiva da SDU”.

Art. 43. O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH”.

Art. 44. O inciso XII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “Coordenador de Regulação do IPMT”.

Art. 45. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do *cargo comissionado* de “Chefe da Coordenadoria de UBS - Tipo I”.

Art. 46. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “Chefe de Controle Interno da PRODATER”, do *cargo comissionado* de “Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER”, e do *cargo comissionado* de “Assessor Especial da SEMDUH II”.

Art. 47. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **atualização**, apenas, das *nomenclaturas* do *cargo comissionado* de “Gerente de Centro de Referência da SEMTCAS” para “Gerente de Centro de Referência da SEMCASPI”, e de “Chefe de Unidade de Atendimento (Categoria A) da SEMTCAS” para “Chefe de Unidade de Atendimento (Categoria A) da SEMCASPI”, bem como com a **alteração**, apenas, das *nomenclaturas* do *cargo comissionado* de “Coordenador Financeiro de SAAD” e “Coordenador Financeiro de SAAD Rural” para “Coordenador Financeiro da SDU” e “Coordenador Financeiro da SDR”, e do *cargo comissionado* de “Assessor Especial da SEMEST” para “Assessor Especial da SEMDEC”.

Art. 48. O inciso XV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do *cargo comissionado* de “Chefe da Coordenadoria de UBS - Tipo II”.

Art. 49. Os demais *cargos comissionados* e *funções gratificadas* especificamente dos *órgãos* e *entidades* municipais extintos – que não estão sendo **remanejados** para os *órgãos* e *entidades* municipais existentes ou criados, conforme o disposto nesta Lei Complementar, em especial nos seus **ANEXOS** –, ficam **revogados** na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 50. As alíneas “a” e “d”, do inciso I, do art. 8º (vinculações das entidades da Administração Indireta para fins de supervisão e controle), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – AUTARQUIAS:

a) Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito;

d) Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 51. A competência, no âmbito municipal, referente à administração da “*rodoviária rural municipal*”, vinculada, atualmente, à **SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar), volta a ser de responsabilidade da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**.

Art. 52. O **ANEXO 01** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do **GABINETE DO PREFEITO**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – estrutura central e assistência militar –, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **exclusão**, da estrutura central, de 06 (seis) cargos comissionados de “*Assistente Técnico*”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 08 (oito) cargos comissionados para 02 (dois) cargos comissionados de “*Assistente Técnico*”, Símbolo Especial;

II - **exclusão**, da estrutura central, de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor Parlamentar*”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor Parlamentar*”, Símbolo Especial;

III - **acréscimo**, na estrutura central, de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor Administrativo*”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “*Assessor Administrativo*”, Símbolo Especial;

IV - **alteração**, apenas, da *nomenclatura* de “**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MILITAR**” para “**GABINETE MILITAR**”;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

V - *remanejamento* de 03 (três) cargos comissionados de “Assessor de Segurança do Prefeito”, Símbolo DAM-1, e 07 (sete) cargos comissionados de “Segurança do Palácio da Cidade”, Símbolo DAM-3, da estrutura central do “Gabinete do Prefeito”, para a estrutura do, agora denominado, “GABINETE MILITAR”;

VI - *alteração*, apenas, da *nomenclatura* do cargo comissionado de “Coordenador de Assistência Militar” para “Chefe do Gabinete Militar”, do, agora denominado, “GABINETE MILITAR”;

VII - *exclusão* de 10 (dez) cargos comissionados de “Segurança (B), Servente de Gabinete”, Símbolo DAM-5, do, agora denominado, “GABINETE MILITAR”, reduzindo dos atuais 27 (vinte e sete) cargos comissionados para 17 (dezesete) cargos comissionados de “Segurança (B), Servente de Gabinete”, Símbolo DAM-5.

Art. 53. O ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - *exclusão* de 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor Administrativo”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Assessor Administrativo”, Símbolo Especial;

II - *remanejamento* da “COORDENADORIA DE CERIMONIAL”, com toda a sua estrutura de cargos, da SEMGOV para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**;

III - *exclusão* da “COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL”, com o seu cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial”, Símbolo Especial, em razão da sua *extinção*, com o *remanejamento* – para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP** (criada por esta Lei Complementar), na “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA” –, dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Corregedor da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial.

Art. 54. O ANEXO 06 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - *acréscimo* de 04 (quatro) cargos comissionados de “Membro de Comissão de Contratação”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 12 (doze) cargos comissionados para 16 (dezesesseis) cargos comissionados de “Membro de Comissão de Contratação”, Símbolo Especial;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

II - **acréscimo** de 01 (um) cargo comissionado de “*Agente de Contratação/Pregoeiro*”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 06 (seis) cargos comissionados de “*Agente de Contratação/Pregoeiro*”, Símbolo Especial;

III - **redução** de 01 (um) cargo comissionado de “*Coordenador*”, Símbolo DAM-1, **diminuindo** dos atuais 10 (dez) cargos comissionados para 09 (nove) cargos comissionados de “*Coordenador*”, Símbolo DAM-1;

IV - **acréscimo** de 01 (um) cargo comissionado de “*Secretário de Comissão de Contratação*”, Símbolo DAM-3, aumentando dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “*Secretário de Comissão de Contratação*”, Símbolo DAM-3;

V - **acréscimo** de 02 (dois) cargos comissionados de “*Membro de Equipe de Apoio*”, Símbolo DAM-4, aumentando dos atuais 19 (dezenove) cargos comissionados para 21 (vinte e um) cargos comissionados de “*Membro de Equipe de Apoio*”, Símbolo DAM-4;

VI - **exclusão** da “*DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS*”, com a sua estrutura de cargos comissionados, em razão do seu **remanejamento** – para a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** – como “*COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS*”;

VII - **inclusão** da “*COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS*”, vinculada à **SEMA**, com seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados*”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados I*”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados II*”, Símbolo Especial.

Art. 55. O **ANEXO 07** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: **inclusão** da “*COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS*”, vinculada à **SEMEC**, com os seguintes cargos – 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos*”, Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de “*Chefe de Gerência Executiva*”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação*”, Símbolo DAM-1, e 03 (três) cargos comissionados de “*Assessor de Apoio à Divisão*”, Símbolo DAM-4.

Art. 56. O **ANEXO 11** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

I - *inclusão* da “COORDENAÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA”, vinculada à SEMDEC, com os seguintes cargos *remanejados* da extinta SEMEST: 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMDEC”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, 14 (quatorze) cargos comissionados de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, 15 (quinze) cargos comissionados de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2, 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Secretaria de Gabinete”, Símbolo DAM-3, e 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4;

II - *inclusão*, “COORDENAÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA”, vinculada à SEMDEC, de 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador Especial do Banco Popular”, Símbolo Especial.

Art. 57. O **ANEXO 12** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - *exclusão* de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte”, Símbolo Especial, reduzindo do atual 01 (um) cargo comissionado para 0 (zero) cargo comissionado de “Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte”, Símbolo Especial;

II - *exclusão* de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor do EMARI/PMT”, Símbolo Especial, reduzindo do atual 01 (um) cargo comissionado para 0 (zero) cargo comissionado de “Diretor do EMARI/PMT”, Símbolo Especial; e *exclusão* de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Diretoria do EMARI/PMT”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Assessor de Diretoria do EMARI/PMT”, Símbolo Especial;

III - *inclusão* de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Drenagem”, Símbolo Especial, e de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Orçamento Popular”, Símbolo Especial, ambos *remanejados* da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar);

IV - *acréscimo* de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 22 (vinte e dois) cargos comissionados para 24 (vinte e quatro) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial;

V - *acréscimo* de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 12 (doze) cargos comissionados para 13 (treze) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

VI - *acréscimo* de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMPLAN I”, Símbolo Especial;

VII - *acréscimo* de 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 06 (seis) cargos comissionados para 08 (oito) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial;

VIII - *acréscimo* de 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Gerência”, Símbolo DAM-2, aumentando dos atuais 11 (onze) cargos comissionados para 16 (dezesesseis) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial.

IX - *inclusão* da “COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO”, vinculada à Secretaria Executiva (de Planejamento Estratégico e Gestão), na SEMPLAN, remanejada da SEMF, com os seguintes cargos atualizados – 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial, e 01 (um) “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial.

Art. 58. O **ANEXO 13** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração: *exclusão* – da estrutura central – de 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial.

Art. 59. Fica *alterada*, apenas, a nomenclatura da SEMAM, constante do Título do **ANEXO 14**, para “SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM”, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores.

Art. 60. O **ANEXO 15** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - *inclusão* da “COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS”, vinculada à FMS, remanejada da SEMA, com os seguintes cargos – 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos”, Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Especial, 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação*”, Símbolo DAM-1, e 03 (três) cargos comissionados de “*Assessor de Apoio à Divisão*”, Símbolo DAM-4;

II - **alteração**, apenas, do *Símbolo das gratificações* dos seguintes cargos comissionados, integrantes das UNIDADES DE SAÚDE: “*Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo I*” de “*Símbolo DAM-1*” para “*Símbolo Especial*”, e “*Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II*” de “*Símbolo DAM-2*” para “*Símbolo Especial*”.

Art. 61. O **ANEXO 17** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do **remanejamento**, para a **SEMCOM**, da “**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**” –, passa a vigorar com a **exclusão** dos seguintes cargos comissionados: *01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina”, Símbolo Especial, alterando do atual 01 (um) cargo comissionado existente para 0 (zero) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina”, Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, alterando dos atuais 08 (oito) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM-4.*

Art. 62. O **ANEXO 19** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **acréscimo** de 02 (dois) cargos comissionados de “*Diretor da PRODATER*”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de “*Diretor da PRODATER*”, Símbolo Especial;

II - **inclusão** de 04 (quatro) cargos comissionados de “*Chefe de Coordenação Especial da PRODATER*”, Símbolo Especial;

III - **acréscimo** de 05 (cinco) cargos comissionados de “*Chefe de Gerência Executiva*”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 10 (dez) cargos comissionados de “*Chefe de Gerência Executiva*”, Símbolo Especial;

IV - **exclusão** da “**COORDENAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS DA PRODATER**”, com a sua estrutura de cargos, *sendo que as licitações, no âmbito da PRODATER, serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, por meio da “COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA” (já existente), seguindo o regramento e demais normas de licitações, para empresas públicas, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016.*





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 63. O **ANEXO 20** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - *acréscimo* de 01 (um) cargo comissionado de “*Diretor do IPMT*”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de “*Diretor do IPMT*”, Símbolo Especial;

II - *exclusão* de 03 (três) cargos comissionados de “*Coordenador de Regulação do IPMT*”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 03 (três) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “*Coordenador de Regulação do IPMT*”, Símbolo Especial;

III - *inclusão* da “*COORDENAÇÃO ESPECIAL PARA PERÍCIA MÉDICA*”, vinculada ao **IPMT**, com os seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação Especial de Perícia Médica do IPMT*”, Símbolo Especial, e 06 (seis) cargos comissionados de “*Assessor de Perícia Médica do IPMT*”, Símbolo Especial;

IV - *inclusão* da “*COORDENAÇÃO ESPECIAL PARA REGULAÇÃO*”, vinculada ao **IPMT**, com os seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação Especial de Auditoria e Regulação do IPMT*”, Símbolo Especial, e 12 (doze) cargos comissionados de “*Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT*”, Símbolo Especial.

Art. 64. O **ANEXO 21** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD RURAL), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para “**ANEXO 21 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR)**”, bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do **ANEXO 21**, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 21

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDR	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDR	Especial
01	Secretário de Conselho	DAM – 2
11	Chefe de Divisão	DAM – 2
03	Assistente de Apoio a Gerência	DAM – 2
01	Secretário de Gabinete	DAM – 3
11	Assistente de Apoio a Divisão	DAM – 4
23	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE – 4 ”

Art. 65. O **ANEXO 22** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para “**ANEXO 22 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-CENTRO)**”, bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do **ANEXO 22**, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 22

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-CENTRO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
08	Chefe de Divisão e CAP	DAM – 2





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

01	Secretário de Gabinete	DAM – 3
04	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM – 3
15	Assessor de Apoio à Divisão	DAM – 4
02	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM – 4
01	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM – 5
03	Supervisor de Área	GE – 3
02	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE – 4
28	Servidor (Horário Especial)	GE – 5 ”

Art. 66. O ANEXO 23 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD LESTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para “**ANEXO 23 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-LESTE)**”, bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do **ANEXO 23**, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 23

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-LESTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
07	Chefe de Divisão e CAP	DAM – 2
01	Secretário de Gabinete	DAM – 3
02	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM – 3
19	Assessor de Apoio à Divisão	DAM – 4





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

03	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM – 4
01	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM – 5
03	Supervisor de Área	GE – 3
03	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE – 4
32	Servidor (Horário Especial)	GE – 5 ”

Art. 67. O **ANEXO 24** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para “**ANEXO 24 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUDESTE)**”, bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do **ANEXO 24**, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 24

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-SUDESTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
07	Chefe de Divisão e CAP	DAM – 2
02	Secretário de Gabinete	DAM – 3
03	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM – 3
18	Assessor de Apoio à Divisão	DAM – 4
01	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM – 4
04	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM – 5
03	Supervisor de Área	GE – 3





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

04	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE – 4
20	Servidor (Horário Especial)	GE – 5 ”

Art. 68. O **ANEXO 25** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para “**ANEXO 25 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUL)**”, bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do **ANEXO 25**, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 25

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-SUL)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
09	Chefe de Divisão e CAP	DAM – 2
02	Secretário de Gabinete	DAM – 3
04	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM – 3
15	Assessor de Apoio à Divisão	DAM – 4
06	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM – 4
06	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM – 5
04	Supervisor de Área	GE – 3
07	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE – 4
21	Servidor (Horário Especial)	GE – 5 ”





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 69. O **ANEXO 26** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **exclusão** da “COORDENAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS DA ETURB”, com parte da sua estrutura de cargos (*Coordenador de Compras Públicas e Agente de Contratação/Pregoeiro*) – sendo que as licitações, no âmbito da ETURB, serão realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, por meio da “COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA” (já existente), seguindo o regramento e demais normas de licitações, para empresas públicas, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 –, e **remanejamento**, para a ETURB, dos seguintes cargos: 03 (três) cargos comissionados de “Supervisor da ETURB”, Símbolo Especial, 09 (nove) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, passando do atual 01 (um) cargo comissionado para 10 (dez) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Controle Interno da ETURB”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Assessoria Jurídica da ETURB”, Símbolo Especial;

II - **inclusão** de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Limpeza Pública”, Símbolo Especial, **remanejado** da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar);

III - **inclusão** de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Regularização Fundiária”, Símbolo Especial;

IV - **acréscimo** de 13 (treze) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 15 (quinze) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial;

V - **acréscimo** de 17 (dezessete) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 22 (vinte e dois) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2.

Art. 70. Fica **revogado** o **ANEXO 31** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC**, nos termos desta Lei Complementar.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 71. O **ANEXO 36** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD NORTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para “**ANEXO 36 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-NORTE)**”, bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do **ANEXO 36**, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 36

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-NORTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
07	Chefe de Divisão e CAP	DAM – 2
01	Secretário de Gabinete	DAM – 3
05	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM – 3
02	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM – 4
16	Assessor de Apoio à Divisão	DAM – 4
02	Supervisor de Área	GE – 3
02	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE – 4
29	Servidor (Horário Especial)	GE – 5 ”

Art. 72. Fica *revogado* o **ANEXO 37** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, *com a sua estrutura de cargos*, sendo que a mesma será





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

incorporada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 73. O **ANEXO 38** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - em razão do **remanejamento** da “**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**”, da **FMC** para a **SEMCOM**, passa a vigorar com a **inclusão** dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina”, Símbolo Especial, e 03 (três) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, alterando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM-4;

II - em razão do **remanejamento** da “**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**”, da **SEMGOV** para a **SEMCOM** – à qual ficará vinculada e subordinada –, o **ANEXO 38 (SEMCOM)** passa a vigorar acrescido da seguinte Tabela atualizada:

“ COORDENADORIA DE CERIMONIAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador do Cerimonial	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
01	Assistente de Apoio ao Cerimonial	DAM – 2
01	Secretária do Cerimonial	DAM – 3
01	Servidor (Horário Especial)	GE – 4 ”

Art. 74. Fica **revogado** o **ANEXO 39** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUDESTE**, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 75. Fica **revogado** o **ANEXO 40** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL II), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUL**, nos termos desta Lei Complementar.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 76. Fica *criado* o “**ANEXO 41 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP)**”, na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“ANEXO 41

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMUSP)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial
05	Chefe de Divisão	DAM - 2
02	Servidor (Horário Especial)	GE - 2
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina	Especial
01	Corregedor da Guarda Civil Municipal de Teresina	Especial
01	Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina	Especial ”

Art. 77. Fica criado o “**ANEXO 42 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI)**”, na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“ANEXO 42

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEMAI)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial ”





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 78. Fica *excluída* – da **SEMF**, especificamente do item 3, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores –, a ‘COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO’, a qual está sendo *remanejada* para a **SEMPLAN**.

Art. 79. Os incisos VIII, IX e X, do art. 6º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

VIII - o *Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - **SEMPLAN**, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e responde pela coordenação do controle das dotações e cotas orçamentárias, tendo, ainda, as seguintes atribuições: acompanhar, através de planilhas demonstrativas, a execução orçamentária da Prefeitura; acompanhar a aprovação dos projetos de lei para autorização de créditos especiais; criar indicadores para medir os desvios no orçamento; e levantar informações a respeito de riscos fiscais da Prefeitura de Teresina;

IX - o *Assessor de Coordenação da SEMPLAN I* e o *Assessor de Coordenação da SEMPLAN II*, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - **SEMPLAN**, são subordinados à Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário / Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, e assessoram o superior imediato no desempenho de suas funções, em especial auxiliam o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município e desenvolvem trabalhos de articulação entre o planejamento e o orçamento;

X - o *Chefe de Gerência Executiva de Orçamento*, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - **SEMPLAN**, tem as seguintes atribuições: chefiar e controlar a liberação das cotas orçamentárias da Prefeitura de Teresina; elaborar os decretos e portarias de suplementação orçamentária; elaborar os projetos de lei para autorização de créditos especiais; e elaborar manual de instruções sobre a execução e o acompanhamento do orçamento;

.....”

Art. 80. Ficam *excluídos* – do **ANEXO 10** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SEMF**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – os seguintes cargos comissionados, que integram a “COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO”, os quais estão sendo *remanejados*, com atualização da nomenclatura, para a **SEMPLAN**: 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMF I*”, Símbolo Especial,





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMF II”, Símbolo Especial, e 01 (um) “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 29 (vinte e nove) cargos para 28 (vinte e oito) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”.

Art. 81. Ficam, de igual forma, alteradas as leis específicas de criação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - **SDUs**, Superintendência de Desenvolvimento Rural - **SDR**, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - **ETURB** e Empresa Teresinense de Processamento de Dados - **PRODATER**, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, sendo que a circunscrição das **SDUs** e **SDR**, por força desta Lei Complementar, será atualizada, posteriormente, em ato normativo administrativo próprio.

Art. 82. Por força desta Lei Complementar, fica alterada a legislação municipal que trata dos seguintes Conselhos Municipais, os quais passarão a ficar vinculados – com os seus Fundos Municipais (naqueles que existirem) –, às Secretarias Municipais a seguir:

I - Conselho Municipal do Orçamento Popular – *Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN*;

II - Conselho Municipal de Habitação – *Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN*;

III - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – *Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN*.

Art. 83. Em razão da **extinção** de órgãos e entidades municipais, passam a integrar o acervo das Secretarias Municipais e entidades municipais, conforme esta Lei Complementar, os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujas competências estão sendo **transferidas/remanejadas, obedecidas as normas legais pertinentes**.

Art. 84. Os órgãos e entidades municipais **extintos** terão a sua estrutura de pessoal **remanejada** para os órgãos e entidades municipais, conforme especificamente o disposto nesta Lei Complementar, **obedecidas as demais normas legais pertinentes**.

Art. 85. Os direitos e obrigações das Secretarias Municipais e equivalentes, **extintas** por força desta Lei Complementar, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos, serão automaticamente **transferidos** para os respectivos órgãos/entidades municipais, **criados** por esta Lei Complementar **ou já existentes** na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, que absorverão as competências das Secretarias extintas, **atendidas e preenchidas todas as formalidades legais**.

Art. 86. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;

II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 87. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de dezembro de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereador **VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO**
2º Secretário, em exercício

